

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 20260115000142



Unidade responsável
Câmara Municipal de Acaraú
Câmara Municipal de Acaraú



Data
19/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Acaraú enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à necessidade de abastecimento regular de combustível para a sua frota de veículos, essencial para a execução das atividades legislativas e administrativas. Esta demanda se intensifica pela crescente necessidade de deslocamentos frequentes para supervisão de obras, visitas a comunidades e participação em eventos. Tal insuficiência de recursos disponíveis compromete a capacidade de operação plena da frota, impactando diretamente no cumprimento de metas e na prestação eficaz dos serviços públicos, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento desta demanda pode levar à interrupção de serviços essenciais, prejudicando não apenas o desempenho institucional da Câmara, mas também a qualidade dos serviços oferecidos à população local. A ausência de um abastecimento regular de combustível poderia resultar em atrasos ou até mesmo na impossibilidade de supervisão de obras públicas, visitas a comunidades e atividades de fiscalização, incorrendo em potenciais prejuízos sociais e econômicos devido à paralisação das atividades legislativas e administrativas.

A contratação do fornecimento de combustível visa garantir a continuidade das operações da frota de veículos, assegurando o cumprimento das atividades institucionais e metas estabelecidas nos planos estratégicos do órgão. Além de possibilitar a continuidade dos serviços, a aquisição regular de combustível propicia a modernização dos processos e a adequação às exigências legais vigentes, contribuindo para a manutenção da eficiência administrativa e a promoção do interesse público presente nos objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a contratação do abastecimento de combustível é imprescindível para



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

resolver o problema atual enfrentado pela Câmara Municipal de Acaraú, garantindo a operacionalização adequada de sua frota de veículos e, conseqüentemente, o alcance dos objetivos institucionais. Esta medida segue em conformidade com os princípios do planejamento e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º, 6º e 18, § 2º, assegurando a agilidade e a eficácia necessárias para o cumprimento das obrigações institucionais.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Câmara Municipal de Acaraú	RODRIGO LOPES OTERO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Acaraú é uma necessidade essencial para assegurar a continuidade das operações legislativas e administrativas da entidade. Os veículos são utilizados para supervisão de obras, visitas a comunidades, e participação em eventos, atividades cruciais para o funcionamento da administração e o atendimento à população. A indisponibilidade de combustível colocaria em risco a execução regular dessas atividades, impactando diretamente na capacidade institucional de cumprir suas responsabilidades.

Para atender a essa demanda, é necessário que o combustível adquirido atenda a padrões mínimos de qualidade e desempenho. A gasolina comum, indicada no documento de formalização da demanda, deve possuir certificação conforme as normas brasileiras vigentes, assegurando eficiência energética e compatibilidade com a frota atual. Este critério visa garantir o perfeito funcionamento dos veículos, evitando paradas imprevistas devido à má qualidade do combustível. Não será utilizado um catálogo eletrônico de padronização devido à especificidade da necessidade local e à ausência de itens compatíveis no referido catálogo.

Não serão indicadas marcas ou modelos específicos, respeitando o princípio da competitividade, a menos que haja justificativa técnica essencial baseada em características que impactem diretamente a eficiência e segurança operacional dos veículos. Ademais, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, reforça-se que a gasolina comum não se enquadra como bem de luxo, garantindo que a aquisição respeite as diretrizes de economicidade e sustentabilidade.

Critérios de sustentabilidade como a análise da origem do combustível e a responsabilidade ambiental dos fornecedores serão aplicáveis, integrados aos requisitos operacionais sem que isso onere o processo administrativo. Estes critérios buscam minimizar o impacto ambiental associado ao consumo de combustíveis fósseis, promovendo práticas responsáveis na cadeia de suprimentos.

Os fornecedores deverão demonstrar capacidade para fornecer o combustível em quantidade e especificação requeridas, garantindo um atendimento contínuo da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

demanda sem comprometer a operação da Câmara Municipal. Qualquer flexibilização nos requisitos será respaldada por justificativa técnica viável que assegure a competitividade, sem perder de vista a real necessidade identificada no contexto da administração.

Conclui-se que os requisitos aqui definidos baseiam-se na necessidade apurada no DFD, estão em conformidade com as disposições dos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e servirão tanto para o levantamento de mercado quanto para garantir uma escolha vantajosa, assegurando a continuidade do uso eficiente dos recursos públicos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de combustível destinado a atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Acaraú. Esta atividade visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação consiste na aquisição de combustível, especificamente gasolina comum, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e os requisitos técnicos associados. Essa definição foi baseada na análise dos termos indicativos de aquisição e consumo relacionados ao objeto.

Na pesquisa de mercado realizada, consultaram-se três fornecedores locais e regionais para obter dados sobre a faixa de preços praticados atualmente. Os preços variaram entre R\$6,30 e R\$6,70 por litro de gasolina comum, considerando prazos de entrega e condições de pagamento favoráveis. Além disso, analisaram-se contratações similares realizadas por órgãos do mesmo porte, observando-se práticas e modelos de aquisição equivalentes, inclusive por meio de consultas a Painéis de Preços e bases de dados públicas como Comprasnet. Novas tecnologias ou inovações significativas não foram identificadas a partir das fontes disponíveis.

A análise comparativa das alternativas de fornecimento indicou que a compra direta de combustível, sem adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), revelou-se mais vantajosa para esta aquisição específica. Esse método mostrou-se eficiente em termos de logística local, tarefas administrativas e custos operacionais, comparado às opções de locação de tanques ou ao uso de diferentes modelos de gestão de combustível.

Justifica-se a escolha pela compra direta com base na previsibilidade de consumo, custos totais de propriedade mais baixos, disponibilidade de fornecedores no mercado regional e facilidade de manutenção dos contratos. A decisão, por sua vez, se alinha perfeitamente aos resultados pretendidos pela contratação, maximizando a economicidade e garantindo a continuidade dos serviços legislativos e administrativos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de compra direta, fundamentada neste levantamento e pesquisa mercadológica, assegurando que o processo licitatório mantenha-se competitivo e transparente, em consonância com as diretrizes dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR A CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de combustível, especificamente gasolina comum, com o objetivo de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos da Câmara Municipal de Acaraú, localizada em Acaraú, Ceará. Esta solução atende diretamente à necessidade de operacionalização das atividades legislativas e administrativas, permitindo que a frota esteja sempre pronta para cumprir tarefas essenciais como supervisão de obras, visitas a comunidades e participação em eventos. Conjugando eficiência e economicidade, a solução contempla o fornecimento regular de combustível em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos, assegurando a continuidade dos serviços e a mitigação de potenciais prejuízos administrativos.

Os elementos principais da solução incluem o fornecimento de 25.000 litros de gasolina comum, a serem adquiridos conforme critérios de qualidade que garantam a eficiência e a performance dos veículos, além de atender às especificações de segurança e regulamentações ambientais pertinentes. A escolha pela gasolina comum é justificada pela compatibilidade com a frota existente e pela análise de mercado realizada, que revela ser a opção mais econômica e sustentável a curto e longo prazo. A implementação da solução será gerida para otimizar o consumo e garantir o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Conclui-se que a solução atende de forma plena à necessidade identificada, contribuindo significativamente para a eficiência operacional da Câmara Municipal e para o cumprimento de suas funções institucionais. Alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, a proposta manifesta-se como técnica e economicamente viável, constituindo-se na alternativa mais apropriada em termos de manutenção da funcionalidade da frota frente aos desafios logísticos e operacionais da entidade. A decisão é embasada nos dados do Estudo Técnico Preliminar, garantindo que a contratação alcance os resultados pretendidos, como estipulado nos objetivos do processo licitatório.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	GASOLINA COMUM	25.000,000	LITRO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	25.000,000	LITRO	6,48	162.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, em conformidade com o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca promover a ampliação da competitividade, conforme os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP) como indicado no art. 18, §2º. Considerando a descrição da solução como um todo na Seção 4, a avaliação de parcelamento deve observar a viabilidade técnica de divisão do objeto por itens ou lotes. Essa divisão precisa atender aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º, sem comprometer a integridade da solução.

A possibilidade de parcelamento foi considerada, avaliando-se a divisão por itens ou lotes, conforme apontado no §2º do art. 40. Nesta análise, a estrutura do mercado foi revisada para verificar a presença de fornecedores especializados em partes distintas, o que pode aumentar a competitividade e atender aos requisitos de habilitação de forma proporcional. A fragmentação da contratação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como indicado pelas demandas dos setores e as revisões técnicas conduzidas na pesquisa de mercado.

Contudo, a alternativa de execução integral foi comparada com o possível parcelamento. Embora o parcelamento seja viável, os ganhos com economia de escala e gestão contratual eficiente (conforme art. 40, §3º, inciso I) fazem da execução integral uma opção atraente. Ela preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, evitando riscos à integridade técnica e responsabilidade (inciso II), além de harmonizar com processos de padronização (inciso III). A consolidação, quando paradigmática, minimiza riscos e mantém a consistência operacional, sendo preferível após uma avaliação que considera todos os aspectos estratégicos delineados pelo art. 5º.

Consideram-se ainda os impactos na gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica processos administrativos, mantendo a responsabilidade uniforme. Por outro lado, o parcelamento, ao permitir um acompanhamento mais específico de entregas descentralizadas, pode aumentar a complexidade na gestão administrativa. As capacidades institucionais e a observância dos princípios de eficiência enunciados pelo art. 5º apontam para práticas de gestão que otimizam recursos e asseguram o devido cumprimento dos objetivos contratuais.

Conclui-se que a alternativa mais vantajosa, à luz dos estudos realizados, é a execução integral. Ela se alinha de forma mais efetiva com os resultados pretendidos conforme a Seção 10, promovendo economicidade e assegurando competitividade, em consonância com os artigos 5º e 11. Esta abordagem respeita os critérios do art. 40, garantindo que sejam alcançados os objetivos estratégicos e operacionais planejados, sem comprometer a eficiência administrativa.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, tendo por base a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um PCA para este processo administrativo em específico, o que sugere a ausência de previsão formalizada da contratação no referido plano. Essa ausência justifica-se por demandas imprevistas ou emergenciais que não puderam ser previamente captadas, ou por possíveis dispensas legais, como aquelas indicadas no artigo 75, incisos VI a VIII. Como ação corretiva, propõe-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, bem como a implementação de uma gestão de riscos que ampare futuras necessidades. Apesar das limitações, o processo visa assegurar economicidade e competitividade, com base no disposto no art. 11, contribuindo para resultados vantajosos e promovendo transparência no planejamento, em linha com os 'Resultados Pretendidos' e a 'Demonstração da Viabilidade da Contratação'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação proposta objetiva atender à demanda essencial de aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Acaraú, garantindo o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas. Os benefícios diretos esperados incluem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Ao proporcionar combustível de forma contínua e regular, estaremos assegurando que os veículos necessários para a supervisão de obras, visitas a comunidades e participação em eventos estejam sempre operacionais, evitando paradas não planejadas que podem resultar em atrasos ou ineficiências. Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento contínuo permitirá uma otimização das operações públicas, reduzindo o risco de interrupção nos serviços essenciais à população, fortalecendo a capacidade de resposta da Câmara Municipal.

Fundamenta-se, ainda, que por meio do acompanhamento de mercado referente aos preços de combustíveis e da análise comparativa realizada, é garantido que os custos operacionais para aquisição do combustível sejam otimizados, resultando em redução nos custos unitários através de práticas competitivas, conforme previsto no artigo 11 da mesma lei. Espera-se que esta aquisição promova a racionalização de tarefas, impactando positivamente na eficiência do uso do tempo por parte dos servidores municipais. O aproveitamento econômico é medido através da monitorização dos preços de mercado e demandas do setor, garantindo que o dispêndio público seja justificado pelos ganhos de eficiência.

Para que tais resultados sejam mensuráveis e os benefícios tangíveis, o uso de mecanismos como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será integrado. Este



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

permitirá que indicadores como percentual de economia e horas de trabalho reduzidas sejam quantificados e monitorados, fortalecendo a justificativa do investimento público. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, os resultados pretendidos alinham-se integralmente aos objetivos institucionais, atendendo à necessidade pública levantada, promovendo eficiência conforme o artigo 11 e a materialização dos objetivos descritos na fase preparatória da licitação, evidenciando o melhor aproveitamento dos recursos comprometidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, uso de ferramentas e boas práticas assegurar os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise sobre a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação à contratação tradicional para a aquisição de combustível destinado à frota de veículos da Câmara Municipal de Acaraú, considera-se primariamente a descrição da necessidade e a solução como um todo. A necessidade da contratação está fundamentada na continuidade operacional das atividades legislativas e administrativas, a qual depende do abastecimento contínuo dos veículos. Este



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

aspecto, aliado à repetitividade e à padronização do objeto, justifica a consideração do SRP como uma opção viável, pois oferece vantagens como economia de escala e preços pré-negociados que podem ser vantajosos frente à flutuação de preços no mercado de combustíveis.

No entanto, a escolha do SRP deve ser balanceada com as especificidades operacionais e a previsibilidade da demanda. Dadas as estimativas de quantidades constantes e a natureza do consumo, que requer regularidade e volume específico, a contratação tradicional também se apresenta como uma alternativa plausível, especialmente para garantir segurança jurídica imediata, essencial em contextos de contratos objetivamente delimitados e cujas especificações são bem conhecidas. A comparação econômica entre SRP e contratação tradicional revela que, enquanto o SRP promove uma gestão planejada para demandas futuras, a contratação tradicional pode afirmar-se vantajosa para atender um volume fixo e pontual de aquisição, já que permite a negociação direta baseado em preços vigentes e disponíveis, conforme demonstrado no levantamento de mercado.

A revisão dos artigos da Lei nº 14.133/2021, em especial os arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, evidencia que a escolha pela contratação tradicional é justificada no contexto onde os resultados pretendidos e a natureza do abastecimento se alinham mais eficientemente com uma contratação específica, promovendo eficiência e segurança na execução do contrato. Em conclusão, na hipótese analisada, a contratação tradicional se apresenta mais **adequada**, assegurando a competitividade e a economicidade enquanto atende efetivamente ao interesse público.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Acaraú é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, entretanto, deve ser analisada com atenção quanto à sua viabilidade e vantajosidade, conforme o disposto nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, que consiste no fornecimento de combustível, requer uma avaliação criteriosa para determinar se a participação de consórcios é uma solução apropriada ou não. A análise deve considerar aspectos como a complexidade técnica do objeto, que, por sua natureza de fornecimento contínuo, pode se mostrar **incompatível** com a participação consorciada, uma vez que não apresenta divisibilidade ou exigência de múltiplas especialidades que justificariam a formação de consórcios. Isso está alinhado com o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', que destaca a eficiência de um único fornecedor para garantir a continuidade e regularidade do abastecimento, evitando potenciais complicações na gestão e fiscalização administrativa que poderiam surgir caso a responsabilidade fosse compartilhada entre múltiplas entidades.

Considerando os princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme preconizados no art. 5º, a opção por um único fornecedor, ao invés de consórcios, pode ser mais **adequada**, pois tende a simplificar os processos de habilitação e gestão contratual, além de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, como orientado pelo art. 11. Ademais, a participação de consórcios implicaria



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

na necessidade de um compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária entre os participantes, o que pode adicionar camadas de complexidade desnecessárias ao processo, considerando a relativa simplicidade e indivisibilidade do objeto. Essa consideração é particularmente relevante à luz do art. 15, que, embora regule a participação consorciada, admite expressamente a vedação em casos onde sua adoção comprometeria a segurança jurídica ou a execução eficiente da contratação. Portanto, a decisão fundamentada no Estudo Técnico Preliminar recomenda a vedação à participação de consórcios, garantindo alinhamento com os 'Resultados Pretendidos' e reforçando o compromisso com a entrega eficiente e econômica do objeto contratado.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a aquisição de combustível para a frota da Câmara Municipal de Acaraú/CE seja conduzida de maneira eficiente, evitando desperdícios de recursos e sobreposição de esforços. Ao considerar contratos com objetos similares ou complementares, a Administração pode otimizar o planejamento, garantir economicidade e assegurar que todas as ações estejam alinhadas e em harmonia. Essas contratações podem incluir, por exemplo, fornecimento de combustível a outros setores que utilizam a mesma infraestrutura ou que demandam coordenação logística ou técnica.

No caso específico desta aquisição de combustível, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras diretamente relacionadas em termos de quantidade ou especificações técnicas que poderiam ser unificadas para melhorar a padronização ou gerar economia de escala. Além disso, não há necessidade de substituir ou modificar contratos existentes, pois a solução proposta é independente e não requer infraestrutura adicional ou serviços auxiliares para sua implementação. Tais características denotam que a aquisição atende de modo específico à necessidade da Câmara Municipal, sem dependências externas significativas.

Conclui-se que, até o momento, a análise não demanda alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos da contratação ora planejada. Não foram identificadas contratações correlatas que exijam ajustes ou integrações. Portanto, a continuidade do processo de aquisição de combustível deve seguir conforme planejado, com foco nos parâmetros estabelecidos nas seções de descrição de requisitos e solução. Se, em etapas futuras, surgirem novas informações ou necessidades, estas devem ser reavaliadas para garantir o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de combustível para a Câmara Municipal de Acaraú, o ciclo de vida do produto pode gerar diversos impactos ambientais, tais como a emissão de gases de efeito estufa e o consumo de recursos não renováveis. A antecipação dessas questões



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO A CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

é essencial para assegurar a sustentabilidade da contratação, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A produção, transporte e armazenamento de combustíveis estão associados a emissões significativas de gases de efeito estufa, exigindo a adoção de práticas sustentáveis e a análise do ciclo de vida para mitigar esses efeitos. Segundo o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', explorar fornecedores que adotem práticas de redução de emissões e que contribuam para uma cadeia de suprimentos mais verde pode ser vantajoso. Medidas específicas, como a seleção de fornecedores comprometidos com a redução de emissões e a implementação de políticas para o uso eficiente de combustíveis nos veículos, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o artigo 6º, inciso XXIII. Considerações sobre manutenção adequada dos veículos para garantir eficiência energética oferecem um adicional relevante ao planejamento sustentável conforme o art. 12. Apesar da complexidade inerente à logística reversa para combustíveis, a avaliação de programas de incentivo para economia de combustível e diretrizes de consumo consciente são **essenciais** para a gestão otimizada dos recursos. Estas medidas são fundamentais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos 'Resultados Pretendidos', garantindo que a contratação atenda aos princípios de sustentabilidade e eficiência destacados nos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição de combustível destinada a atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Acaraú/CE revela-se essencial e viável, considerando os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade da contratação está fundamentada na continuidade das atividades legislativas e administrativas no município de Acaraú, garantindo que os veículos da Câmara possam operar de forma eficiente e sem interrupções, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado realizado mostrou que a solução proposta está em consonância com os preços praticados e que a escolha pela aquisição é mais vantajosa do que alternativas como a locação, sendo esta uma decisão fundamentada na lógica da economicidade (art. 5º). As estimativas das quantidades de combustível a serem contratadas, alinhadas ao valor de referência, são adequadas para atender à demanda da frota e estão devidamente justificadas em termos de escala e uso (art. 40).

A viabilidade jurídica e operacional está amparada pelos preceitos de legalidade, eficiência e interesse público previstos nos arts. 5º e 11, que orientam um processo licitatório visando assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração. A vantagem econômica da contratação, corroborada pela pesquisa de mercado, e a sua adequação ao planejamento estratégico da Câmara são evidentes, destacando-se a indispensabilidade dessa contratação para a continuidade dos serviços públicos locais.

Assim, recomenda-se a realização da contratação, uma vez que todos os elementos procedimentais e de planejamento foram contemplados de forma adequada, servindo como base para o Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A decisão e os



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRICIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA

dados consolidados neste estudo técnico preliminar devem ser integrados ao processo de contratação, permitindo que a autoridade competente adote as providências necessárias para sua execução e celebrando assim a eficiência e o interesse público do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Acaraú / CE, 19 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

PATRÍCIA NUNES FERREIRA VASCONCELOS
PRESIDENTE



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
PATRÍCIA NUNES FERREIRA
DATA: 19/01/2026
AVANÇADA